

**TERMO DE CESSÃO DE USO N.º003/2021**

**TERMO DE CESSÃO DE USO N.º003/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UACARI – AMARU.**

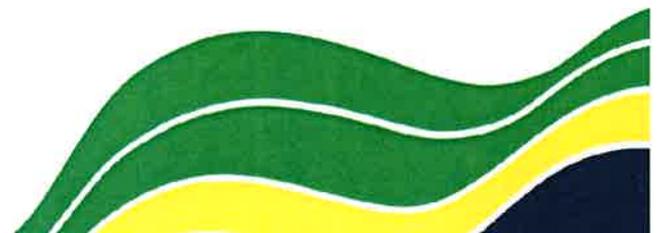
Processo SAJ nº 2021.02.001470

Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.000418/2021-35

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (18/09/2021), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, desconcentração da Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da [REDACTED]

[REDACTED] e, pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 34.349, página 01, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da [REDACTED]

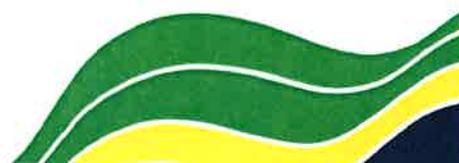
[REDACTED] e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UACARI – AMARU**, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, situada na Rua Castelo Branco, n. 360, Centro, Carauari – AM, CEP. 69500-000, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 07.902.970/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCINEY SILVA DE SOUZA**, portador da cédula de [REDACTED]



\_\_\_\_\_ tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.030101.000418/2021-35, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fulcro no Código Civil, na legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Cessão visa ceder 03 motores de 15hp e dois botes de alumínio para a Associação de Moradores Agroextrativistas da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari – Amaru, gestora da Reserva de Desenvolvimento Sustentável UACARI, conforme descrito abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	TOMBO	NOTA FISCAL	VALOR
1	Motor de Popa marca Yamaha, 0246 CC, tipo 65 DN, modelo 15GMHS (15HP), combustível a gasolina, serial: 65DS113205X, cor prata.	969/SEMA	67181	R\$ 7.691,00
2	Motor de Popa marca Yamaha, 0246 CC, tipo 65 DN, modelo 15GMHS (15HP), combustível a gasolina, serial:65DS1132094, cor prata.	4968/SEMA	67184	R\$ 7.691,00
3	Motor de Popa marca Yamaha, 0246 CC, tipo 65 DN, modelo 15GMHS (15HP), combustível a gasolina, serial: 65DS1132096, cor prata.	4970/SEMA	67183	R\$ 7.691,00
4	Embarcação de alumínio soldada, com 6 metros de comprimento, modelo C (utilitária), número de série 1495.	442/FUNDAÇÃO DJALMA BATISTA	000564	R\$ 3.215,00
5	Embarcação de alumínio soldada, com 6 metros de comprimento, modelo C (utilitária), número de série 1496.	443/FUNDAÇÃO DJALMA BATISTA	000564	R\$ 3.215,00
			<b>Total (em R\$)</b>	<b>R\$ 29.503,00</b>



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS:** Os bens móveis, cujo uso é cedido, destinar-se-ão, exclusivamente, a serem utilizados pelo **CESSIONÁRIO**.

**Parágrafo Único:** A presente cessão dos bens móveis, feita na forma estabelecida nesta Cláusula, não isenta o **CESSIONÁRIO** das obrigações constantes na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO:** A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente devolvidos pelo **CESSIONÁRIO**.

**Parágrafo Único:** A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

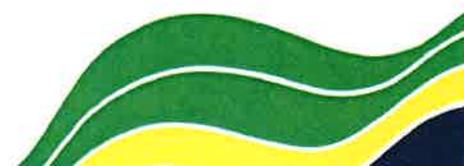
**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A presente cessão de Uso vigorará durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:** Constituem obrigações do Cessionário:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção sempre que se fizer necessário;
- b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens móveis, em razão da atividade para a qual foram cedidos;
- c) Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estipulado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- d) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos bens;
- e) Não ceder, alugar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os bens objeto desta cessão;
- f) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO COM TERCEIROS:** A **CEDENTE** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo **CESSIONÁRIO** para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto da presente cessão, assim como qualquer indenização por atos do **CESSIONÁRIO**, com seus subordinados, prepostos e empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO:** Ao término do prazo da cessão de uso, os bens deverão ser restituídos pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** em condições normais de uso, sendo entendido como uso normal o desgaste consequente do uso regular e aquele resultante do tempo.



**CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE PLENO DIREITO:** A presente cessão de uso resolve-se de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Modificação na forma de utilização dos bens;
- b) Descumprimento deste presente termo pelo CESSIONÁRIO;
- c) Desapropriação dos bens
- d) Pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo.

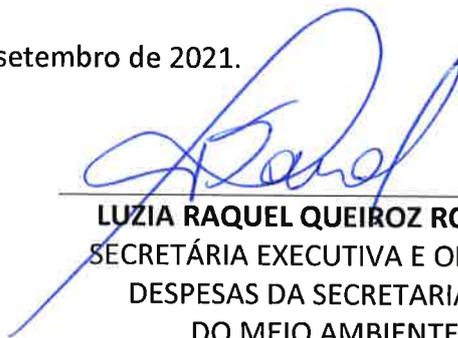
**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Manaus – AM como competente para resolução dos casos omissos, dúvidas e controvérsias, inclusive as que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Cessão será publicado pela CEDENTE, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias.

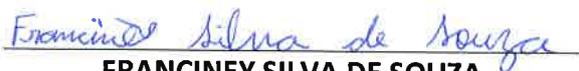
Manaus, 18 de setembro de 2021.



**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE – SEMA



**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE  
DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO  
DO MEIO AMBIENTE – SEMA



**FRANCINEY SILVA DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA AMARU

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

